



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**LEI 273/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

*Dispõe sobre a Conversão em lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde-SINDITINGA no ano de 2017 e dá outras providências.*

**FAÇO SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde em Itinga (SINDITINGA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos termos que seguem.

**Art. 2º.** São beneficiários do acordo ora convertido em Lei todos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde cujas funções constam abaixo discriminadas.

**I - Nível Superior**

- a- Fisioterapeuta
- b- Enfermeiro
- c- Odontólogo
- d- Bioquímico
- e- Fonoaudiólogo
- f- Médico Veterinário

**II - Nível Médio**

- a- Técnico de Enfermagem
- b- Auxiliar de Enfermagem
- c- Auxiliar de Serviços em Odontalgia
- d- Auxiliar de Administrativo
- e- Auxiliar de Serviço em Saúde
- f- Digitador
- g- Motorista

**III - Nível Fundamental**

- a- Agente de Portaria
- b- Auxiliar de Serviços Gerais



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

§1º. Para os demais servidores abrangidos na presente lei, será efetuado desconto de 2% do salário base.

**Art. 3º.** A partir do dia 1º de abril de 2017 o salário base dos servidores elencados no Artigo 2º, incisos I e II, terão um reajuste de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre o salário base exceto, os Auxiliares em Serviços de Odontologia, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços em Saúde e Digitador. Contemplando a isonomia do salário do nível superior.

**Art. 4º.** Os servidores elencados no Artigo 1º, incisos II e III, terão direito de receber, a título da vale-alimentação, o valor R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), com exceção dos profissionais de nível superior.

**Art. 5º.** A gratificação dos ESF será no valor de R\$ 100,00 (cento reais), enquanto que a gratificação do PSB será no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

§1º. A título de incentivo funcional os Auxiliares de Enfermagem e os Técnicos de Enfermagem que não estiverem cadastrados em Programas de Estratégia como PSB e ESF, receberão gratificação no valor de R\$ R\$ 80,00 (oitenta reais).

§2º. As gratificações ACT (acordo coletivo de trabalho) serão mantidas no valor de R\$ 128,41 (cento e vinte e oito reais e quarenta e um centavo), tendo direito de recebê-las somente os Auxiliares Administrativos, Auxiliares em Serviço de Odontologia, Auxiliares de Serviço em Saúde, Digitador e Motorista.

§3º. A gratificação paga aos motoristas da saúde permanecerá no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§4º. Os Agentes de Portarias lotados no Hospital Municipal de Itinga do Maranhão terão direito de receber gratificação no valor de R\$ 70,00 (setenta) reais quando em exercício da atividade extra de maqueiro.

**Art. 6º.** O adicional de insalubridade será calculado e pago de acordo com o salário mínimo vigente no país.

**Art. 7º.** A jornada de trabalho dos servidores que trabalham em regime de plantão será de 160 (cento e sessenta) horas mensais e, caso haja necessidade de aumento da mesma será pago adicional de 50% quando em finais de semana e 100% quando em feriados.

**Art. 8º.** Será promovido desconto anual sobre o salário base dos servidores elencados Art. 1º de acordo com o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Itinga do Maranhão, encontrado no capítulo XVII e inciso 58º, que será no valor de 5% do salário base dos servidores de nível superior, motoristas, técnicos em enfermagem e auxiliar de enfermagem.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

§1º. Para os demais servidores abrangidos na presente lei, será efetuado desconto de 2% do salário base.

§2º. Os valores previstos no presente artigo serão repassados ao SINDITINGA (sindicato dos trabalhadores em serviços em saúde) em parcela única cujos descontos serão realizados no mês subsequente ao da homologação do acordo coletivo.

Art. 9º. A validade do acordo em conversão expirará no dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, sem prorrogação da data base.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, 05 DE JUNHO DE 2017.

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:

Em 05 de Junho de 2017  
Gabinete do Prefeito

UMA CIDADE DE TODOS!

PREFEITURA DE

**Itinga**  
do Maranhão

II - Nível Médio

- a- Técnico de Enfermagem
- b- Auxiliar de Enfermagem
- c- Auxiliar de Serviços em Odontologia
- d- Auxiliar de Administrativo
- e- Auxiliar de Serviço em Saúde
- f- Digitador
- g- Motorista

III - Nível Fundamental

- a- Agente de Portaria
- b- Auxiliar de Serviços Gerais